



ILMO SR. PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

REF. Pregão Presencial Nº. 11/2019

TELEMAR NORTE LESTE S.A – em Recuperação Judicial, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, doravante denominada "Oi", vem, tempestivamente, por seus representantes legais com fulcro no inciso XVII do art. 11 do Decreto n.º 3.555/2000 c/c com as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 109 da Lei 8666/1993, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Mundo Telecomunicações e Informática LTDA., em face da proposta apresentada pela Oi.

Assim, requer que Vossa Senhoria se digne receber o presente, a fim de indeferir o recurso apresentado pela Recorrente

Nestes termos,

Pede deferimento.

Contagem – MG, 27 de setembro de 2019.

*Receli em 27/09/19 às 16:19
Tônica Souza*

[Handwritten signature]
1 *[Handwritten mark]*



I – TEMPESTIVIDADE

O Recurso Administrativo interposto pela empresa Mundo Telecomunicações e Informática LTDA, tem por finalidade a desclassificação da proposta da Oi para o certame em comento.

Conforme previsto no artigo 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02, o prazo para apresentar Recurso Administrativo são de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA DATA EM QUE FOI PROFERIDA A DECISÃO COMBATIDA.**

No caso em tela, a empresa Mundo Telecomunicações e Informática LTDA apresentou o Recurso Administrativo em **24.09.2019 (terça-feira).**

Assim, o termo final para a apresentação destas Contrarrazões é o dia **27 DE SETEMBRO DE 2019 (SEXTA-FEIRA).**

Conclui-se, portanto, pela **TEMPESTIVIDADE** destas Contrarrazões ao Recurso Administrativo.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Câmara Municipal de Contagem instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma presencial, registrado sob o n.º 11/2019, visando a *“contratação de empresa para prestação de Serviços de Telefonia Fixa para este legislativo municipal (Prédio Principal e Anexo), conforme discriminados nos anexos: I- termo de referência e II- planilha de preços parte integrante do presente edital.”*

Assim, se credenciaram as seguintes empresas: Telemar Norte Leste S.A – em recuperação judicial e Mundo Telecomunicações e Informática Ltda.

Finda a etapa de lances, o Pregoeiro declarou a classificação final dos valores ofertados, tendo a empresa Mundo Telecomunicações e Informática Ltda. se classificado em 1º lugar e sido considerada habilitada para o certame.

Contudo, a Recorrente se insurgiu contra a classificação da proposta apresnetada pela Oi, apontando supostos vícios que não conforme se demonstrará são completamente infundados.



Assim, conforme se demonstrará as alegações da Recorrente não merecem prosperar.

III- MÉRITO

III.1. QUANTO A DECLARAÇÃO APRESENTADA PELA OI REFERENTE A ALÍNEA "D" DO ITEM 6.1.1.1 E O ITEM 16.10:

O subitem 6.1.1.1, que trata da documentação adicional da proposta de preço, referente a proposta comercial, reza em sua alínea "d" a necessidade de "*declaração do fabricante da CPCT indicando a empresa credenciada na sede da Câmara Municipal de Contagem, ou num raio de 30 km, a prestar serviços de instalação e manutenção nos sistemas propostos, endereçada a este edital, com razão social, endereço completo e CNPJ da credenciada na cidade*".

Dessa feita, no item 6.1.1.1, alínea d, referente a declaração da fabricante do CPCT indicando a empresa credenciada para instalação e manutenção, a fabricante apresenta empresa terceira para tal prestação, qual seja, a empresa ALCTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, sendo que é vedada a subcontratação do objeto, conforme dispõe o item 16.10, que trata das disposições gerais, *verbis*:

"16.10 A Contratada não poderá subcontratar o objeto desta licitação, salvo autorização expressa da Contratante".

Ressalte-se, outrossim, que não houve, por parte da Licitante Telemar, requerimento para concessão de autorização expressa para formalizar a subcontratação em debate, e nem sequer questionamentos sobre a sua necessidade de subcontratação no certame.

Cumprir destacar, que a Recorrida possui concessão da ANATEL para prestar o serviço de STFC, sendo certo que está apta e possui total condição para cumprir e garantir o fiel cumprimento ao objeto do edital.

Importante esclarecer o previsto na Legislação Brasileira sobre telecomunicações e a forma como as prestadoras de serviços de telecomunicações prestam tais serviços.

É cediço que qualquer prestadora no cumprimento dos seus deveres pode utilizar terceiros para desenvolver as suas atividades, conforme artigo 94 da Lei Geral de Telecomunicações, in *verbis*:

 
3



"Art. 94 No cumprimento de seus deveres, a concessionária poderá, observadas as condições e limites estabelecidos pela Agência:

I. empregar, na execução dos serviços, equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

II. contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados." (grifo nosso)

Por obrigação regulatória, qualquer que seja a composição operacional da prestadora a ser contratada, a mesma se obriga a atender às metas de qualidade do serviço licitado, no caso STFC, previstas no Regulamento Geral de Qualidade do STFC, aprovado pela Resolução nº 605, de 26 de dezembro de 2012.

A Oi não é fabricante de equipamento PABX, e de acordo com a Lei Geral de Telecomunicações, para atendimento as especificações do edital irá contratar a empresa Alctel Telecomunicações e Informática, para fornecimento da solução da central PABX Ominipcx Enterprise, bem como os serviços de instalação, configuração, manutenção, atualização e suporte técnico.

Nota-se que o serviço principal objeto da Licitação é STFC, de forma que o PABX solicitado se trata de um meio para o fornecimento do serviço a ser prestado, não se tratando de subcontratação.

Dessa forma, em atendimento a alínea "d" do item 6.1.1.1, a Oi apresentou junto com a proposta, uma declaração do fabricante da CPCT, Alcatel-Lucent, indicando que a empresa Alctel Telecomunicações e Informática, com sede a Rua Alvarenga Peixoto, 1445, Santo Agostinho, BH/MG (dentro do raio de 50km estabelecido no edital) é um integrador nível premium, estando a mesma certificada e autorizada para venda e suporte de produtos da Solução OmniPCX Enterprise e Office, bem como respectivos aparelhos telefônicos e demais soluções, licenças, sobressalentes e acessórios, com capacidade de realizar serviços de instalação, configuração, manutenção, atualização e suporte técnico na solução da central PABX Ominipcx Enterprise ofertada para atender as especificações do edital.



Declaração nº 033/2019

São Paulo, 03 de junho de 2019

A
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

A ALE BRASIL INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, Sociedade Empresária Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1776 - 16º andar - Bela Vista - SP - CEP 01310-100, inscrita no CNPJ sob nº 22.697.036/0001-09, devidamente autorizada a operar no Brasil sob a marca ALCATEL-LUCENT ENTERPRISE declara que a empresa ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, com sede a Rua Azevedo Pinheiro, 1405 - Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob nº 05.299.269/0001-74, é nossa integradora nível Premium, estando credenciada e autorizada pela ALCATEL-LUCENT ENTERPRISE para a venda e suporte de produtos Solução PARR Omnicore Enterprise e Office, além como respectivos aparelhos telefônicos digitais e IP e demais acessórios, cartões, subscritores e acessórios de nossas soluções voltadas ao mercado corporativo, com capacidade de realizar serviços de instalação, configuração, manutenção, atualização e suporte técnico nas soluções ofertadas e soluções objeto desta contratação.

Leonarda Gomes Araújo
Leonarda Gomes Araújo
Administradora ALE Brasil Intermediação de Negócios Ltda.
Alcatel-Lucent Enterprise.

Obs: Este documento é válido até 31 de dezembro de 2019

Logo, as afirmações da Recorrente não merecem prosperar, uma vez que a Recorrida atendeu plenamente os requisitos de habilitação e da proposta comercial.

III.2. QUANTO AO ATENDIMENTO A ALÍNEA B, DO ITEM 6.1.1.1:

Não menos importante, a Licitante Telemar, em sua proposta comercial, não atende os requisitos do item 6.1.1.1, alínea b, pois limitou-se a apresentar a relação dos equipamentos que compõem o sistema proposto, sem apresentar as especificações técnicas, características e funcionalidades, impossibilitando qualquer análise da solução ofertada.



A proposta da Recorrida atendeu a alínea "b" do item 6.1.1.1, pois apresentou a relação de todos os equipamentos que compõem o sistema, indicando marca modelo, especificações técnicas, características e funcionalidades.

Para corroborar tal alegação, segue abaixo o transcrito da proposta da Telemar Norte Leste S/A, em recuperação judicial, comprovando o atendimento:

"ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA"

"Em atendimento ao item 6.1.1.1, alínea "b" do edital apresentamos relação de todos os equipamentos que compõem o sistema proposto, indicando marca, modelo, especificações técnicas, características e funcionalidades, para propostas do Lote 1- Telefonia Fixa;"

"PABX Ominipcx Enterprise 12.3 com a seguinte configuração final:

- 001 x Montagem em Rack R1/R3 AC;
- 002 x Call Servers em Alta Disponibilidade;
- 002 x E1s Universais com 60 Canais;
- 001 x Sistema de Correio de Voz habilitado para todos os ramais;
- 001 x Sistema de Gestão e Tarifação do PABX Omnivista com Pacote Start Pack e Performance habilitado;
- 160 x Ramais Analógicos;
- 021 x Ramais Digitais;
- 001 x Console de Telefonista Digital 8039s;
- 020 x Aparelhos Digitais 8029;
- 001 x Módulo de 40 Teclas;
- 001 x Kit de Instalação;
- 001 x Rack para Instalação do Sistema;
- 001 x Treinamento em Belo Horizonte;"

Logo, as afirmações da Recorrente, sobre tal ponto, da mesma forma não merecem prosperar, conforme demonstrado acima.

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, pede a Recorrida o devido processamento do presente, para que seja negado provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Mundo Telecomunicações e Informática



Ltda., mantendo-se a decisão que classificou a proposta apresentada pela Telemar Norte Leste S.A - em Recuperação Judicial para o certame em comento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Contagem – MG, 27 de setembro de 2019.

**GUSTAVO HENRIQUE FANTONI
NAURATH**

Executivo de Negócios
CI: MG 6.402.858 SSP MG
CPF: 953.489.566-00
naurath@oi.net.br

**WANDA BATISTA DE ALMEIDA NEVES DE
SOUZA**

Analista de Engenharia Comercial
CI MG 5.505.070 SSP/MG
CPF: 843.273.836-00
wandab@oi.net.br

